CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto



**MENSAGEM Nº 127/2010**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder abertura de **Credito Adicional Especial**, no valor de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos), para pagamento de subvenções sociais, material de consumo e material permanente, com recursos oriundos de contribuições do Imposto de Renda arrecadado no Município de Pato Branco de Entidades não Governamentais, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

**PROJETO DE LEI Nº** 163/2010

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos).

**Art.1°** Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

| | Fonte | | |
|---|---|---|---|
| 09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA | | | |
| 09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | | | |
| 08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente | | | |
| 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS..... | 53880 | R$ | 76.602,38 |
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO..... | 53880 | R$ | 22.573,74 |
| 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... | 53880 | R$ | 78.000,00 |
| TOTAL..... | | R$ | 177.176.12 |

**Art. 2°** Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

| **Fonte Nº** | **Descrição** | **R$** | **Valor** |
|---|---|---|---|
| 53880 | Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores | R$ | 177.176,12 |
| | TOTAL..... | R$ | 177.176.12 |

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

# ASSESSORIA CONTÁBIL

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 163/2010

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 163/2010** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil cento e setenta e seis reais e doze centavos).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2010, dotações orçamentárias, Subvenção Social, Material de Consumo e equipamento e Material Permanente, na Secretaria de Ação Social e Cidadania, fonte 53880, oriundos da contribuição do Imposto de Renda arrecadado pelo Município de Entidade não Governamentais, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> "**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I - o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
>
> **§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

**"Art.167** – São vedados:
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexo é parte integrante da Prestação de Contas do exercício de 2009 encaminhada ao Legislativo Municipal e foi retirado do Sistema de Informação Municipal - SIM/AM – 2009, por fontes de recursos para comprovação do superávit ocorrido.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 04 de julho de 2010.

**Márcia Regina Zanoelo**
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 15
Visto

## Consulta Superávit Financeiro por Fonte de Recursos

| Fonte | S. C. S. Fl. | Superávit Financeiro/ Recalculado |
|---|---|---|
| 752 | 59 00 59 | 714,59 |
| 753 | 42 00 42 | 1.230,42 |
| 761 | 92 86 06 | 12.776,06 |
| 775 | 70 84 86 | 5.259,36 |
| 778 | 82 00 82 | 1.921,82 |
| 781 | 31 00 31 | 2.192,31 |
| 783 | 18 00 18 | 6.901,18 |
| 784 | 96 00 96 | 12.090,96 |
| 785 | 61 78 17 | -241.208,17 |
| 786 | 31 89 42 | 3.604,42 |
| 787 | 84 84 40 | 2.905,40 |
| 789 | 46 82 78 | -486.564,78 |
| 790 | 88 75 13 | 3.523,13 |
| 791 | 46 54 92 | 8.890,92 |
| 792 | 00 80 80 | -589.230,80 |
| 793 | 89 00 89 | 4.374,89 |
| 794 | 95 00 95 | 11.803,95 |
| 795 | 70 00 30 | -249.779,30 |
| 796 | 00 00 00 | -2.965.600,00 |
| 797 | 78 22 34 | -417.804,44 |
| 798 | 81 00 81 | 1.208,81 |
| 799 | 00 00 00 | 47.472,00 |
| 880 | 12 00 12 | 177.176,12 |
| Total | 10.253.271,33 | 14.827.981,68 | -4.574.710,35 | -4.574.710,35 |

Fechar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 163/2010, para o qual o **Executivo Municipal** busca autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos).

Com a aprovação do Projeto de Lei em análise, os recursos serão repassados à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, para pagamento de subvenções sociais, material de consumo e material permanente. Com recursos oriundos de contribuição do Imposto de Renda arrecadado no Município de Pato Branco de Entidades não Governamentais, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Estando em conformidade com a Lei nº 4.320/64 em seus art. 40, 41, inciso II e 42, assim como art. 167 da Constituição Federal, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Ago-2010-08:58-007614-1/1

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 06 de agosto de 2010.

**Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente**

**Luiz Augusto Silva – DEM**

**Nelson Bertani – PDT - Relator**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 163/2010**

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos).

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA | Fonte | | |
| 09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | | | |
| 08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente | | | |
| 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS..... | 53880 | R$ | 76.602,38 |
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO..... | 53880 | R$ | 22.573,74 |
| 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... | 53880 | R$ | 78.000,00 |
| TOTAL..... | | R$ | 177.176.12 |

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a seguir especificados.

| Fonte Nº | Descrição | R$ | Valor |
|---|---|---|---|
| 53880 | Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores | R$ | 177.176,12 |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FIS. 8


# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4963


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 3.437 DE 18 DE AGOSTO DE 2010**

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA | Fonte | | |
| 09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | | | |
| 08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente | | | |
| 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS | 53880 | R$ | 76.602,38 |
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 53880 | R$ | 22.573,74 |
| 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 53880 | R$ | 78.000,00 |
| TOTAL | | | 177.176.12 |
| | | R$ | |

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a seguir especificados.

| Fonte Nº | Descrição | R$ | Valor |
|---|---|---|---|
| 53880 | Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores | R$ | 177.176,12 |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de agosto de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 5.688, DE 18 DE AGOSTO DE 2010**

Abre **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.437, de 18 de agosto de 2010,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Abre **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 177.176,12 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA | Fonte | | |
| 09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | | | |
| 08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente | | | |
| 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS | 53880 | R$ | 76.602,38 |
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 53880 | R$ | 22.573,74 |
| 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 53880 | R$ | 78.000,00 |
| TOTAL | | R$ | 177.176.12 |

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da lei nº 3.437 de 18 de agosto de 2010, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a seguir especificados.

| Fonte Nº | Descrição | R$ | Valor |
|---|---|---|---|
| 53880 | Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores | R$ | 177.176,12 |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de agosto de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

9

# PROJETO DE LEI Nº 163/2010

**Regime de urgência**

MENSAGEM Nº: 127/2010

RECEBIDA EM: 26 de julho de 2010

Nº DO PROJETO: 163/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 177.176,12 (cento e dezessete mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos).
(Para pagamento de subvenções sociais, material de consumo e material permanente, com recursos oriundos de contribuições do Imposto de Renda arrecadado no Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de agosto de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 4 de agosto de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de agosto de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
O vereador Luiz Augusto Silva – DEM está licenciado e a Vereadora Suplente Maria Anita Guerra Machado – DEM tomará posse no dia 12 de agosto de 2010

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de agosto de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de agosto de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 352/2010

**Lei nº 3437, de 18 de agosto de 2010**

**Decreto nº 5688, de 18 de agosto de 2010**

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4963, do dia 24 de agosto de 2010